



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 70 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 20 / 10 / 2025

16 DE OUTUBRO DE 2025

**“Dispõe sobre o atendimento prioritário aos corretores de imóveis no exercício da função, nas repartições públicas do Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica garantido aos corretores de imóveis, no exercício da profissão, atendimento prioritário em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e assemelhadas e órgãos da Administração Pública Municipal estabelecidas no Município de Teixeira de Freitas.

**Parágrafo único.** São considerados corretores de imóveis aqueles legalmente habilitados que realizaram o curso Técnico em Transações Imobiliárias (TTI – nível técnico) ou o curso superior em negócios imobiliários e que se encontram regularmente inscritos no CRECI-BA.

**Art. 2º** - A garantia do atendimento prioritário se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes.

**Art. 3º** - Para o gozo da prioridade caberá aos profissionais, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários do órgão, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional.

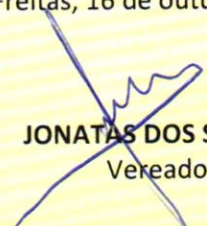
**Art. 4º** - Os órgãos descritos no artigo 1º deverão dar ampla publicidade em parceria com os órgãos de representação do segmento ao conteúdo da presente Lei.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 16 de outubro de 2025.

  
**JONATAS DOS SANTOS**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 03.984.483/0001-02**

### **JUSTIFICATIVA**

O corretor de imóveis no exercício de suas funções, precisa dirigir-se às repartições públicas municipais para consultar e analisar o cadastro imobiliário, matrícula ou certidões de um imóvel, prestando um verdadeiro serviço público e ao mesmo tempo exercendo função social, visto que nesses lugares pode constatar a regularidade ou não das transações. Infelizmente, muitas vezes, os corretores têm seu trabalho dificultado, chegando até mesmo a perder oportunidades de negócios, devido à morosidade no atendimento em diversos locais. A sociedade também sai ganhando com o Projeto, pois os trâmites de documentação são agilizados, tornando mais rápidas a aquisição de imóveis e as transações imobiliárias no geral.

Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, 16 de outubro de 2025.

  
**JONATAS DOS SANTOS**  
Vereador